

DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS LOCAIS DE PROTEÇÃO ANIMAL: O CASO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS ANIMAIS (SEDA) DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS/BRASIL

Luciano Rocha Santana¹

A formulação de políticas públicas voltadas para a proteção dos animais constitui uma das conquistas civilizatórias que a Humanidade vem experimentando neste início de século, após milênios de uma relação conflituosa marcada por uma exploração institucionalizada.

Alguns críticos podem visualizar na criação de tais políticas meras concessões do sistema jurídico para legitimar a exploração animal (e.g. uma interpretação radical *à la* Gary Francione), todavia, proponho uma perspectiva diferenciada que permita uma releitura do papel do Estado, este ente abstrato que teria como finalidade o atendimento do bem-estar coletivo, de modo que se visualize no Estado uma instituição que tenha como finalidade o respeito à dignidade da vida animal, seja ela humana ou não humana.

Feito este esclarecimento prévio, fundamental para a introdução ao que pretendo expor, passo a tratar do tema objeto deste breve ensaio que é o caso da extinção da Secretaria Especial de Direitos Animais (SEDA) de Porto Alegre, município-capital do estado do Rio Grande do Sul, ocorrida em janeiro de 2017, por meio da Lei de Reforma Administrativa do Município de Porto Alegre.

A lei em questão fundiu a Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUrb), a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM) e a Secretaria Especial dos Direitos dos Animais (SEDA) para que constituíssem um único órgão público: a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Smams), conforme se infere do art. 9º, inciso III, da Lei de Reforma Administrativa do Município de Porto Alegre.

Outro registro deve ser feito antes de comentar a questão das políticas públicas de proteção animal em face da Reforma Administrativa ocorrida no Município de Porto Alegre: a antiga Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM) constitui um dos primeiros órgãos locais instituídos para a proteção do meio ambiente no Brasil, a qual, criada em 1976, é fruto das lutas pela proteção do meio

¹ Doutor em Filosofia Moral e Jurídica, com menção de *Doctor Europeus*, pelo Departamento de História do Direito e Filosofia Jurídica, Moral e Política da Faculdade de Direito da Universidade de Salamanca/Espanha (USAL/ES), detentor do *Premio Extraordinario de Tesis Doctoral* da mencionada universidade (biênio 2015-2016). Membro oficial, na qualidade de doutor pesquisador, do ICALP/UAB/ES e NIPEDA/PPGD/UFBA/BR. Primeiro Promotor de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Salvador do Ministério Público do Estado da Bahia/Brasil.

ambiente promovidas pela sociedade civil porto-alegrense, conforme consta na justificativa à emenda nº 06 ao Projeto de Lei Complementar do Executivo – PLCE nº 012/2016, apresentada pelo vereador Airto Ferronato, e em reportagens locais (MENEGETTI, 2017).

Em relação à questão animal, a nova Smams teria a competência administrativa para “promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar dos animais no âmbito do Município” (art. 5º, inciso III), sendo que a referida lei silencia sobre qualquer outro aspecto pertinente às políticas públicas de proteção animal. Este aspecto nos fornece sinais das preocupações que podem ser levantadas como consequência da recente extinção da SEDA.

Antes de adentrar esse mérito, importa ressaltar que a SEDA do Município de Porto Alegre não é o primeiro órgão local criado no Brasil especificamente para a implementação de políticas públicas de proteção dos animais. De forma pioneira no primeiro ano do século XXI tivemos a criação da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais (SEPDA) do Município do Rio de Janeiro (Estado do Rio de Janeiro), conforme previsão da lei municipal nº 3.172 de 27 de dezembro de 2000.

A SEPDA teve sua existência como secretaria municipal por breves e profícuos dezesseis anos, quando foi convertida na “Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Animais”, unidade administrativa subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 2º, inciso I, do Decreto Rio nº 42.719, de 1º de janeiro de 2017 e com o art. 1º, inciso I, do Decreto Rio nº 42.738, de 1º de janeiro de 2017.

Antes de sua incorporação ao Gabinete do Prefeito, a SEPDA era um importante órgão público local responsável por diversas políticas públicas voltadas para a proteção animal, destacando-se: a esterilização gratuita de cães e gatos (conhecido como Programa Bicho Rio); cirurgias eletivas; atendimento clínico-veterinário; adoção de animais; exercício do poder de polícia animal, seja por meio de visitas e vistorias técnicas relativas a denúncias de maus tratos, higiene precária, pedidos de assistência veterinária, seja pela concessão de autorização para eventos envolvendo animais; e, por fim, pela promoção da educação ambiental com vista à guarda responsável de animais domésticos.

Voltando ao Município de Porto Alegre, desde a sua criação, por meio da lei municipal nº 11.101, de 25 de julho de 2011, e regulamentação, pelo decreto 17.190, de 08 de agosto de 2011, a SEDA também atuava diretamente com importantes políticas públicas voltadas para a proteção animal, destacando-se o exercício do poder de polícia animal, com a fiscalização de maus tratos aos animais, monitoramento dos animais de rua, licenciamento e fiscalização de estabelecimentos envolvendo animais, a implantação de serviços de medicina veterinária, como o atendimento clínico-veterinário gratuito para populações carentes, esterilizações gratuitas de animais, organização de feiras de adoção de animais, além de programas de educação humanitária de animais, como o caso do Projeto “Esta Escola é o Bicho”.

Esta secretaria municipal teve um trabalho destacado, tendo despertado a atenção da comunidade acadêmica brasileira em diversos campos do conhecimento:

direito, administração, ciências sociais. Desta forma, merecem destaque as monografias em Administração de Luiza Daitx Jorge (2015) e em Ciências Sociais de Viviane Hippmann Gauer (2015), além da dissertação em Antropologia Social de Liziane Gonçalves de Matos (2012) e do artigo publicado na Revista Brasileira de Direito Animal de autoria da jurista Bianca Calçada Pontes (2012).

Deve-se também destacar a reação da sociedade civil sobre a Reforma Administrativa proposta pelo Município de Porto Alegre no tocante à questão animal. Nesse sentido, vale transcrever a nota do Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul (Simvet/RS) que, manifestando-se contrariamente à extinção da SEDA, afirma ser o ato “um retrocesso não só no cuidado dos animais de rua e das populações carentes como também na questão referente à saúde pública do município” (SIMVET/RS, 2017).

As medidas adotadas pelos dois municípios citados constituem parâmetros de políticas públicas que nos fazem recordar propostas que já havíamos defendido no início do século XXI para a implantação do instituto jurídico da guarda responsável com a finalidade de garantir o princípio do respeito ao animal em sua dignidade (SANTANA *et al.*, 2004; SANTANA e OLIVEIRA, 2006).

Desta forma, passados tantos anos, pode-se observar que as diretrizes a serem adotadas pelos governos continuam tão simples quanto atuais: adoção de meios éticos preventivos e não cruéis para combater as antropozoonoses, bem como estimular uma cultura de não violência.

Por conseguinte, é interessante o paralelo que podemos estabelecer entre as medidas adotadas pelos dois municípios brasileiros com o pretexto de “enxugar” a máquina pública, a saber: suprimem-se os órgãos públicos encarregados de atividades consideradas “fúteis”, de acordo com as pretensas premissas de um Estado Mínimo, deixando que tais atividades sejam assumidas pelos particulares interessados.

Sucedem que as políticas públicas de proteção animal desenvolvidas pela SEPDA (Município do Rio de Janeiro) e SEDA (Município de Porto Alegre) são fundamentais para a consolidação de uma autêntica política pública direcionada à proteção da dignidade da vida em suas dimensões humana e não humana, pois que elas representavam medidas profiláticas contra antropozoonoses, o que é uma questão de saúde pública, além de combater uma cultura de crueldade, algo que possui respaldo inclusive no âmbito jurídico, visto que a Constituição Federal brasileira de 1988 proíbe a crueldade contra os animais, conforme seu art. 225, parágrafo 1º, inciso VII.

Assim, não importa o arranjo organizatório que os municípios adotem: se eles irão desenvolver uma tal política pública, seja por meio de um órgão público local, como é o caso de uma secretaria, seja por meio de uma unidade administrativa subordinada a outro órgão público local, a exemplo de uma subsecretaria ou de um departamento ou coordenação. A autonomia dada pela Constituição Federal brasileira aos municípios permite que eles utilizem o arranjo institucional que lhes

convier, isto é, aquilo que o direito brasileiro chama de capacidade de auto-organização.

O problema central da questão reside no desempenho das políticas públicas, ou seja, quem serão os agentes públicos que irão desempenhá-las? A supressão de secretarias municipais tende a reduzir o quantitativo de agentes, influenciando negativamente na qualidade e eficiência do serviço prestado. Desconsiderar esse fenômeno não é apenas um retrocesso: é ignorar a realidade, é querer tocar o Sol tendo asas de Ícaro.

REFERÊNCIAS

GAUER, Viviane Hippmann. **O animal de companhia e a proteção animal urbana: pensando relações interespecíficas a partir da etnografia em Porto Alegre/RS.** Porto Alegre: UFRGS, 2015. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

JORGE, Luiza Daitx. **Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA): a afirmação da responsabilidade do Poder Público frente à causa animal ou uma mera formalização da terceirização dos direitos dos animais?** Porto Alegre: UFRGS, 2015. Monografia (Bacharelado em Administração) – Departamento de Ciências Administrativas, Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

MATOS, Liziane Gonçalves de. **Quando a “Ajuda é animalitária”: Um estudo antropológico sobre sensibilidades e moralidades envolvidas no cuidado e proteção de animais abandonados a partir de Porto Alegre.** Porto Alegre: UFRGS, 2012. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

MENEGHETTI, Marcus. **Ativistas criticam extinção da Smam e da Seda. Jornal do Comércio,** Porto Alegre, 03 jan. 2017.

PONTES, Bianca Calçada. **Lei nº 11.101/11: Análise das políticas públicas para animais domésticos e domesticados no município de Porto Alegre. Revista Brasileira de Direito Animal,** Salvador, a. 7, v. 11, 2012.

PORTO ALEGRE (Município). **Emenda nº 06. Projeto de Lei Complementar do Executivo - PLCE 012/2016: cria as Secretarias Municipais que refere, estabelece suas finalidades e competências, extingue secretarias e dispõe sobre a organização administrativa durante a sua extinção e revoga legislação sobre o tema.**

SANTANA, Luciano Rocha *et al.* **Posse responsável e dignidade dos animais. Posse responsável e dignidade dos animais.** In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 8º. **Anais do 8º Congresso Internacional de Direito Ambiental,** 2004. São Paulo/SP.

SANTANA, Luciano Rocha; OLIVEIRA, Thiago Pires. **Guarda responsável e dignidade dos animais. Revista Brasileira de Direito Animal,** Salvador, a. 1, v. 1, 2006.

SIMVET/RS. **Nota do Simvet/RS sobre extinção da Seda de Porto Alegre.** Porto Alegre, 03 de jan. 2017.